

Prefeitura do Município

Catanduvas



O futuro depende de Nós



LEI N.º 055/98

SÚMULA Dá nova Redação ao Art. 1.º da Lei Municipal n.º 167/92, que estabelece normas para eleições de Diretores de Escolas Municipais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte

L

Ε

0

Art. 1.º - Fica alterado o art. 1.º da Lei Municipal n.º 167/92, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º - As unidades escolares pertencentes a rede Municipal de Ensino, com número igual ou superior a 04 (quatro) professores, realizarão eleições para escolha de Diretores.

§ 1.º - Nas unidades escolares com número inferior à 04 (quatro) professores, a Secretaria Municipal de Educação nomeará um responsável pela mesma, quando tornar-se necessário.

§ 2.º - As eleições ocorrerão bienalmente, ficando prorrogado o mandato dos atuais Diretores até a última semana do mês de abril de 1.999."

Art. 2.º - Os demais artigos e parágrafos constantes na referida Lei n.º 167/92, permanecem inalterados.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 25 de Novembro de 1.998.

OLIMPIO DE MOURA

Prefeito Municipal